



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
CM 250085/18529V
Escrituraria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração

Valdeci Torres

LEI Nº 500/85.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a COMESA o imóvel a seguir, que se destina a construção de um reservatório d'água para abastecimento ao distrito de Água Fria:

a) Um lote de terra, desmembrado do terreno da Prefeitura, onde fica localizada a Escola Intermediária (Grupo Escolar), com área de 15 m X 15m.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será por utilidade pública;

Art. 3º - A Donatária, COMESA, terá o prazo de 01(um) ano a partir da lavratura da Escritura, para construção do reservatório d'água, findo este e caso a Obra não esteja totalmente concluída o imóvel que trata o artigo anterior, retornará ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização e independente de qualquer ação;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim(PB), em, 25 de fevereiro de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.